



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 03036/19

Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessados: Yanna Maria de Medeiros e outros

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00065/19

Trata-se de pedidos de prorrogações de prazos para envios de defesas, apresentados eletronicamente e de forma conjunta, em 26 de abril de 2019, pela Pregoeira do Município de Pedra Lavrada/PB, Sra. Yanna Maria de Medeiros, e pelos integrantes da equipe de apoio, Sr. Marcus Antônio Brito Dias Cândido e Sra. Vangelúcia Lima Dias.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 145, onde os interessados no feito pleiteiam, sumariamente, as dilações dos lapsos temporais para encaminhamentos de suas contestações.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se, inobstante a ausência de quaisquer justificativas, que as demandas dos requerentes, Sra. Yanna Maria de Medeiros, Sr. Marcus Antônio Brito Dias Cândido e Sra. Vangelúcia Lima Dias, podem ser enquadradas no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho as solicitações e determino as prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia imediatamente posterior ao término dos períodos originais para os integrantes da equipe de apoio, Sr. Marcus Antônio Brito Dias Cândido e Sra. Vangelúcia Lima Dias, qual seja, 02 de maio de 2019, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, e da publicação da presente decisão para a Pregoeira da Urbe de Pedra Lavrada/PB, Sra. Yanna Maria de Medeiros, concorde previsto no art. 220, § 4º, inciso II, do referido RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 26 de abril de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Relator

Assinado 26 de Abril de 2019 às 10:56



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR